

**SILVIA DA BANCADA FEMINISTA****PROJETO DE LEI Nº _____/2023**

Dispõe sobre a implementação do Protocolo Proteção e Cultura de Paz nas Escolas, visando estabelecer parâmetros comuns de procedimento relativos às relações entre a comunidade escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino e as forças de segurança pública.

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Protocolo Proteção e Cultura de Paz nas Escolas, visando estabelecer parâmetros comuns de procedimento relativo às relações entre a comunidade escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino e as forças de segurança pública.

Art. 2º. O protocolo a ser estabelecido deve contar com a colaboração de diferentes secretarias da Prefeitura de São Paulo, com ênfase na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e na Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 3º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, que qualquer força policial - civil ou militar - somente poderá adentrar o ambiente escolar, e dentro dela exercer seu poder de polícia, com autorização expressa do corpo diretivo da escola, respeitada a legislação em vigor.

Art. 4º. As Diretorias Regionais de Ensino deverão possuir canal telefônico com profissionais capacitados para lidar com situações envolvendo temas de segurança pública e de violência na comunidade escolar, fornecendo orientação e encaminhamentos para o corpo diretivo das escolas da Rede Municipal.



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Art. 5º. O Protocolo Proteção e Cultura de Paz nas Escolas deverá promover formações para a comunidade escolar – estudantes, pais e profissionais – bem como para os profissionais de segurança pública, visando estabelecer uma compreensão comum acerca dos seguintes temas:

- a. Abordagens policiais na comunidade escolar: cumpre destacar que abordagem policial consiste no ato da Polícia/Brigada/Guarda de aproximar-se, interrogar e revistar alguém sempre que houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma, de drogas ou de produto de crime. A fundada suspeita deve se basear em fatos concretos, não na intuição do policial.

Os limites da ação policial estão devidamente fundamentados na Lei n.º 13.869/2019 (crime de abuso de autoridade), no Código de Processo Penal e na Lei n.º 9.455/1997 (crime de tortura);

- b. São direitos das crianças e do adolescente:
 - i. Solicitar a presença de seus pais ou responsáveis no local da abordagem, sempre que possível, e de eles serem informados sobre a localização do (a) adolescente após eventual apreensão, indicando o endereço e o telefone de contato da delegacia para a qual será encaminhado (a);
 - ii. Não ser conduzido (a) em compartimento fechado do carro policial.
 - iii. Não serem utilizadas algemas, salvo em hipótese de extrema necessidade devidamente justificada;
 - iv. Ter a presença de um agente do sexo feminino (policial mulher) junto às equipes para a realização de busca pessoal em mulheres, caso necessário, devendo ser respeitada a identidade de gênero, bem como o direito de a pessoa transgênero optar pela revista realizada por homem ou por mulher;



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

- v. Ser informado (a) de seus direitos, em especial o de permanecer em silêncio;
 - vi. Poder gravar, filmar ou realizar qualquer registro das ações dos policiais ou guardas durante a abordagem e/ou apreensão;
 - vii. Ser abordado e/ou conduzido (a) de forma respeitosa pelos policiais ou guardas. A polícia não pode utilizar violência;
 - viii. O (a) adolescente ou a criança tem o direito a não ser exposto (a) a constrangimentos ou tortura. A polícia não pode mandar tirar a roupa, nem pode mandar que a pessoa fique em posição humilhante;
 - ix. Ser encaminhado à Delegacia da Criança e do Adolescente e somente ser apreendido em caso de flagrante de ato infracional ou de decisão judicial;
 - x. Ser encaminhado (a) a atendimento médico de saúde, quando necessário;
 - xi. Permanecer apreendido (a) em local distinto dos (as) adultos (as) e jamais em estabelecimentos penais.
- c. É vetado à polícia:
- i. Apreender pertences que não sejam objeto de crime. Os agentes policiais não podem apreender roupas, cobertores, documentos, por exemplo;
 - ii. Usar da força física ou de armas como forma de intimidação ou constrangimento;
 - iii. Prender uma pessoa por não portar documento;
 - iv. Mandar tirar a roupa ou qualquer outra forma de vexame.

Art. 6º. O Protocolo Proteção e Cultura de Paz nas Escolas deve ser divulgado, através de cartazes e outros meios de publicidade nas comunidades escolares e arredores.



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2023

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei com o objetivo de instituir o Protocolo Proteção e Cultura de Paz nas Escolas, visando estabelecer parâmetros comuns de procedimento relativo às relações entre a comunidade escolar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino e as forças de segurança pública.

A necessidade deste Projeto de Lei se justifica pela falta de padronização no procedimento recomendado às escolas quando se trata da relação com as forças de segurança pública. As escolas são ambientes especialmente delicados pois são frequentados por crianças e adolescentes e, por isso, a presença de policiamento no espaço deve ser realizada levando em consideração todas as subjetividades do espaço – daí a necessidade indispensável de diálogo com o corpo diretivo.

Uma conduta truculenta por parte de figuras de autoridades no ambiente escolar pode causar uma série de danos – em especial, traumas psicológicos, considerando que muitas vezes estas crianças e adolescentes já sofrem uma série de estigmas violentos na sociedade, como o racismo.

O Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo conduziu uma pesquisa intitulada “*A experiência precoce e racializada com a polícia: contatos de adolescentes com as abordagens, o uso abusivo da força e a violência policial no município de São Paulo (2016-2019)*”. Dos quatro anos da pesquisa, em três deles, ser parado (a) pela polícia esteve estatisticamente associado com os (as) autodeclarados (as) pretos (as). Por este motivo, a pesquisa destaca que muitas vezes a polícia é percebida como uma instituição seletiva, que distingue os (as) cidadãos com base em marcadores de raça, classe social e gênero, e não no seu comportamento em relação às leis, o que causa especial preocupação quando se trata de crianças e adolescentes que ficarão para sempre marcados por episódios de violência.



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Cumprе destacar que a presente iniciativa visa promover políticas que tornem o ambiente escolar mais pacífico, combatendo a crescente onda de violência nas – e contra – escolas.

De acordo com Dubet (1998), “a violência escolar aparece como expressão de um processo de desinstitucionalização, em que a escola vem perdendo progressivamente sua capacidade socializadora, ou seja, sua capacidade de inserir indivíduos numa determinada ordem social”.

Atualmente se discute muito sobre a violência nas escolas e como encontrar a solução para diminuir ou até mesmo sanar esse problema, no entanto, o que se tem observado é que não existe uma solução única para a violência nas escolas, o que os educadores devem fazer é buscar a cooperação de outros profissionais e lideranças comunitárias. Nesse sentido, cumpre destacar que as forças policiais cumprem, também, um papel mediador na comunidade escolar, propiciando aos professores, alunos, pais e a outros agentes um ambiente escolar seguro para a construção do conhecimento e das relações pessoais.

A mediação é uma forma de resolução de conflitos que consiste na busca de um acordo pelo diálogo, com o auxílio de um mediador, favorecendo a reorientação das relações sociais para formas de cooperação, confiança e solidariedade. Coibir uma ação violenta, sem conhecer as razões que a originaram, favorece a reincidência e impede a análise real dos fatores objetivos (explícitos) e/ou subjetivos (implícitos) dos conflitos existentes (Chrispino & Chrispino, 2002).

Um excelente exemplo, que deve ser expandido, é o Programa de Ronda Escolar da Guarda Civil Metropolitana. Neste programa, a proteção é realizada inicialmente pela análise dos índices de vulnerabilidade das Unidades Educacionais de cada região, que é feita entre a Chefia das Inspetorias da GCM e os respectivos Diretores Regionais de Ensino. A partir dessa análise, as escolas recebem o policiamento por meio do sistema de rondas motorizadas, permanência de viaturas em horários e pontos estratégicos,



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

sendo que nas unidades consideradas de maior prioridade há o policiamento fixo. Por ser um trabalho desenvolvido **em diálogo** com a comunidade escolar e com o corpo diretivo das escolas, é possível observar a efetividade da política desenvolvida.

No ano de 2016, a OMS compilou no documento “INSPIRE: Sete estratégias para pôr fim à violência contra crianças”¹⁷ as melhores estratégias baseadas em evidências para uma resposta multisetorial à violência contra crianças, divididas em sete setores de implementação:

Implementação e vigilância do cumprimento das leis

Normas e Valores

Segurança do ambiente

Pais, mães e cuidadores recebem apoio

Incremento de renda e fortalecimento econômico

Resposta de serviços de atenção e apoio

Educação e habilidades para a vida

É neste sentido que resta justificada a presente proposição e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.